

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à *CEG e CCJ*
Em *18/02/03*

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

RECIDO
Em *18/02/03*
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Projeto de Lei Complementar n°

(Deputado Gim Argello) PLC 15/2003

Proíbe o uso da substância denominada ascarel no território do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica proibido o uso ou a utilização do óleo ascarel, substância obtida a partir de mistura de composto à base de cloro (biofenilas policloradas) em todo território do Distrito Federal.

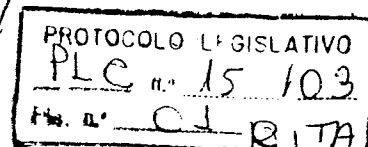
Art. 2° - Fica determinado que a substância de que menciona o artigo 1° desta Lei, utilizada em transformadores ou outro equipamento, deverá no prazo mínimo de até cento e oitenta dias, ser substituído por substância não tóxica.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO


O presente projeto de lei visa proibir a utilização do óleo ascarel, substância obtida a partir do composto à base de cloro (biofenilas policloradas) em todo território do Distrito Federal.

Segundo estudos realizados com o ascarel, este óleo é altamente corrosivo, e causa contaminação por organoclorados, pois é uma substância química tóxica, onde causa morte certa para o ser humano.

Vários países já proibiram a utilização do ascarel, inclusive a substituição dos transformadores que utilizam esse óleo. Como a substituição do isolante não é comercialmente viável, então se costuma fazer a substituição do transformador, destruindo-se o equipamento contaminado. Esta operação de destruição deve ser feita por empresas especializadas, pois além da toxidade do ascarel, ele também não é biodegradável.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,



GIM ARGELLO
Deputado Distrital

